



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.379/2013.

*Estima a Receita e Fixa e Despesa do
Município de Farias Brito para o
Exercício Financeiro de 2014.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Farias Brito, para a vigência no exercício financeiro de 2014, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 39.570.720,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e vinte reais).

GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro

CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará

Visite o nosso site <http://www.fariasbrito.ce.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 39.570.720,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e vinte reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 27.582.900,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos reais);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.987.820,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 4º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	41.827.300,00
Receita Tributária	1.035.300,00
Receitas de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	207.100,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	40.162.900,00
Outras Receitas Correntes	97.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.754.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	1.734.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.010.580,00
Deduções – FUNDEB	- 4.010.580,00
TOTAL	39.570.720,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.325.000,00		1.325.000,00
Gabinete do Prefeito	580.000,00		580.000,00
Sec. de Administração e Finanças	2.596.800,00		2.596.800,00



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Sec. Mun. Agricultura M. Ambiente	736.000,00		736.000,00
Secretaria de Infra-estrutura	6.527.000,00		6.527.000,00
Procuradoria Geral do Município	115.000,00		115.000,00
Secretaria de Transportes	413.500,00		413.500,00
Sec. Cultura, Esporte e Juventude	1.149.500,00		1.149.500,00
Secretaria de Educação	14.060.100,00		14.060.100,00
Secretaria de Saúde	80.000,00	9.508.220,00	9.588.220,00
Fundo Mun. Assistência Social		2.407.600,00	2.407.600,00
Fundo da Criança e Adolescente		72.000,00	72.000,00
TOTAL	27.582.900,00	11.987.820,00	39.570.720,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.325.000,00
Administração	5.387.800,00
Segurança Pública	281.000,00
Assistência Social	2.479.600,00
Saúde	9.508.220,00
Educação	14.060.100,00
Cultura	529.000,00
Urbanismo	2.115.000,00
Habitação	298.000,00
Saneamento	80.000,00
Gestão Ambiental	1.839.000,00
Agricultura	544.000,00
Energia	15.000,00
Transporte	715.500,00
Desporto e Lazer	310.500,00
Reserva de Contingência	83.000,00
TOTAL	39.570.720,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	32.500.320,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.044.520,00
Juros e Encargos da Dívida	4.800,00

GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ N° 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro

CEP. 63.185-000 Farias Brito – Ceará

Visite o nosso site <http://www.fariasbrito.ce.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Outras Despesas Correntes	13.451.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.987.400,00
Investimentos	6.298.400,00
Amortização da Dívida	689.000,00
Reserva de Contingência	83.000,00
TOTAL	39.570.720,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2014, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2013 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N°4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Art. 13° - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
Prefeito Municipal